



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRA DOS  
AIMORÉS**  
Serra mais feliz

Publicado em 22/4/2026  
Retirado em 11

  
Djaima Santos Rodrigues  
Chefe de Gabinete

### DECRETO Nº 020, DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Municipal de Uso de Tecnologia, Proteção de Dados e Segurança Digital nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS, MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente o art. 14, que trata da proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios de segurança, privacidade e responsabilidade no uso da internet;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.811/2024, que trata de crimes contra crianças e adolescentes, incluindo crimes digitais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.211/2025, conhecida como ECA Digital ou Lei Felca, que entrou em vigor em 17 de março de 2026, atualizando o ECA para o ambiente digital e estabelecendo diretrizes obrigatórias para proteção de crianças e adolescentes no meio online;

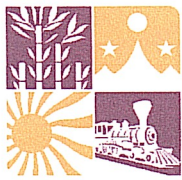
**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de tecnologias digitais no ambiente escolar, garantindo segurança, ética, privacidade e cidadania digital;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I- DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Uso de Tecnologia, Proteção de Dados e Segurança Digital nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com os seguintes objetivos e diretrizes:

- I. Promover a alfabetização digital e o uso ético de tecnologias em sala de aula;
- II. Garantir a proteção integral dos dados pessoais de alunos, pais e servidores;
- III. Estabelecer protocolos de segurança contra crimes cibernéticos e cyberbullying;
- IV. Integração das ferramentas digitais ao Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- V. Priorização de softwares de código aberto ou plataformas que garantam a soberania dos dados educacionais;
- VI. Monitoramento ético do tráfego de dados nas redes escolares para fins de segurança;
- VII. As escolas deverão adotar regulamento interno sobre uso de dispositivos digitais;



- VIII. É vedado exigir que estudantes criem perfis públicos em redes sociais;
- IX. A comunicação com estudantes menores de 16 anos deve ocorrer exclusivamente por canais institucionais;
- X. Plataformas digitais utilizadas pela rede municipal devem estar em conformidade com a LGPD e o ECA Digital;
- XI. Dados pessoais de estudantes só poderão ser coletados mediante consentimento dos responsáveis.

Parágrafo Único -A política tem por finalidade estabelecer diretrizes, normas e responsabilidades para o uso seguro, ético e responsável de tecnologias digitais no ambiente escolar, em conformidade com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO II- DA APLICABILIDADE

Art. 2º – A Política Municipal de Tecnologia, Proteção de dados e Segurança Digital aplica-se a:

- I – Todas as unidades escolares da rede municipal;
- II – Servidores, professores, gestores, prestadores de serviço, estagiários e colaboradores eventuais;
- III – Aos alunos da Rede Municipal de Educação, pais e responsáveis legais no que tange à interação com os sistemas municipais;
- IV – Quaisquer Plataformas digitais, softwares de gestão escolar e redes de conectividade mantidas pela Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO III- DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º – São princípios da Política Municipal:

- I. Melhor interesse da criança e do adolescente: primazia da proteção do menor em todo tratamento de dados;
- II. Transparência: clareza sobre quais dados são coletados e para qual finalidade pedagógica;
- III. Segurança e Prevenção: adoção de medidas para evitar danos antes que ocorram;
- IV. Inclusão Digital Equitativa: garantia de acesso tecnológico sem discriminação;
- V. Proteção integral de crianças e adolescentes;
- VI. Segurança e privacidade no uso de tecnologias;
- VII. Transparência no tratamento de dados pessoais;
- VIII. Uso pedagógico responsável e supervisionado;
- IX. Prevenção de riscos digitais;

X. Promoção da cidadania digital.

#### CAPÍTULO IV- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 4º – O Tratamento de Dados Pessoais de alunos deve ser limitado ao mínimo necessário para a prestação do serviço educacional:

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir medidas técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais;

II – O tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá observar o melhor interesse do menor, conforme art. 14 da LGPD;

III – É proibido o compartilhamento de dados com terceiros sem autorização expressa;

IV- É vedada a venda ou cessão de dados de alunos para fins comerciais ou de publicidade;

V- O prontuário digital do aluno deve ter acesso restrito a profissionais autorizados, mediante registro de log (rastros de acesso);

VI- A coleta de dados sensíveis (biometria, saúde, religião) exige justificativa legal específica e reforço na criptografia.

#### CAPÍTULO V- DA PREVENÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES DIGITAIS

Art. 5º – Fica estabelecido o Protocolo de Resposta a Incidentes, que compreende:

I. Prevenção: Instalação de firewalls, antivírus e sistemas de filtragem de conteúdo pornográfico (Assédio Digital, Exposição indevida de imagens) ou violento e Cyberbulling.

II. Identificação: Criação de canal de comunicação para relato de invasões de sistemas ou vazamento de dados;

III. Contenção: Em caso de vazamento, a Secretaria de Educação deverá notificar os responsáveis e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em até 48 horas.

#### CAPÍTULO VI- DA FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 6º – Da Formação e Educação Digital:

I – A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para professores e servidores sobre segurança digital e proteção de dados.

II – As escolas deverão incluir conteúdos de cidadania digital no currículo, conforme diretrizes da BNCC.

III- Orientação aos alunos sobre os riscos da exposição excessiva e combate a fake News.

#### CAPÍTULO VII- DAS FAMÍLIAS

Art. 7º Compete às famílias e responsáveis:

- I. Colaborar com a escola na supervisão do uso de dispositivos eletrônicos em ambiente doméstico;
- II. Assinar o Termo de Consentimento e Uso de Imagem para atividades pedagógicas;
- III. Participar das reuniões e oficinas sobre segurança digital promovidas pela unidade escolar;
- IV- As famílias deverão ser informadas sobre políticas de uso de tecnologias e riscos digitais.

#### CAPÍTULO VIII- DA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Para a execução deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I. Nomear um Comitê de Governança Digital Escolar em até 90 dias;
- II. Realizar auditorias periódicas nos sistemas de gestão escolar;
- III. Adaptar os contratos com fornecedores de tecnologia às normas de proteção de dados aqui estabelecidas.

#### CAPÍTULO IX – DAS PROIBIÇÕES:

Art. 9º- Fica determinantemente proibido a divulgação de imagens e compartilhamento de dados nas seguintes hipóteses:

- I- Postagens em perfis pessoais dos servidores das Escolas da Rede Municipal de Educação;
- II-Postagem de imagem e vídeos individuais das crianças;
- III-Envio de fotos e vídeos diretamente aos pais, em grupos de whatsapp e qualquer outro veículo de comunicação, sem devida autorização e ou fins pedagógicos.

#### CAPÍTULO X – DAS PERMISSÕES:

Art. 10- Fica permitido a divulgação de imagens e compartilhamento de dados nas seguintes hipóteses:

- I- Eventos escolares e Atividades Pedagógicas;
- II- Fotos e vídeos de grupos de alunos após a autorização dos responsáveis legais;

#### CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA:

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ED WANDER

PINTO:83400214604

Assinado de forma digital por ED  
WANDER PINTO:83400214604  
Dados: 2026.04.27 10:04:27 -03'00'

**ED WANDER PINTO**

Prefeito Municipal